



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 075/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Publicado no Boletim Oficial _____
Em 07/09/21
Ass. _____

399

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o preconizado no Art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 219/17, que dispõe que a autoridade competente deverá, antes da instauração da tomada de contas, adotar medidas administrativas necessárias para a caracterização ou emissão do dano;

CONSIDERANDO o preconizado no Art.4º do Decreto Municipal nº 105/14, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se estabelecer procedimentos preliminares internos que precedem instauração da tomada de contas.

RESOLVE:

ART. 1º - INSTAURAR PROCEDIMENTO PRELIMINAR, com vistas a adotar medidas administrativas necessárias buscando a caracterização ou elisão do dano ao erário, por ventura existente, consoante apontamentos constantes no **Processo Administrativo nº 202100486-7**.

ART. 2º - Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO, que ficará responsável pela condução e instrução do PROCEDIMENTO PRELIMINAR, a que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas suas ausências e impedimentos:

1º - **ARMANDO FERREIRA JUNIOR**, matrícula nº 003087-2;

2º - **WALMIA DIAS ARRUDA**, matrícula nº 2637-9;

3º - **RENAN QUIRINO NOVELINO**, matrícula nº 5465-8;

ART. 3º - A servidor público ou empregado público que obstar ou atrapalhar o regular andamento dos trabalhos feitas pela Comissão, responderá administrativamente pelas faltas cometidas, na forma estabelecida no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Miracema ou no Estatuto dos Servidores Públicos Cívís de Miracema.

Gabinete do Prefeito

Av. Deputado Luiz Fernando Linhares, nº131 – Centro – 28460-000 – Tel.:(22) 3852-0542 – R.:204/220

ART. 4º - Estão os membros da Comissão referidos no artigo 2º, vedados de valerem-se das informações e documentos para outros fins, sob pena de responsabilização civil, penal ou administrativa.

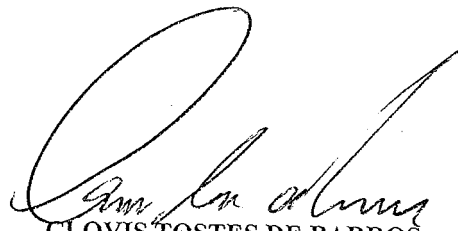
ART. 5º - Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras conforme horário exclusivo estabelecido pelo presidente da mesma.

ART. 6º - O prazo para realização das medidas administrativas preliminares será de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Portaria.

ART. 7º - Esta Portaria entra em rigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema,



CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

Gabinete do Prefeito

Av. Deputado Luiz Fernando Linhares, nº131 – Centro – 28460-000 – Tel.:(22) 3852-0542 – R.:204/220